



# SENADO FEDERAL

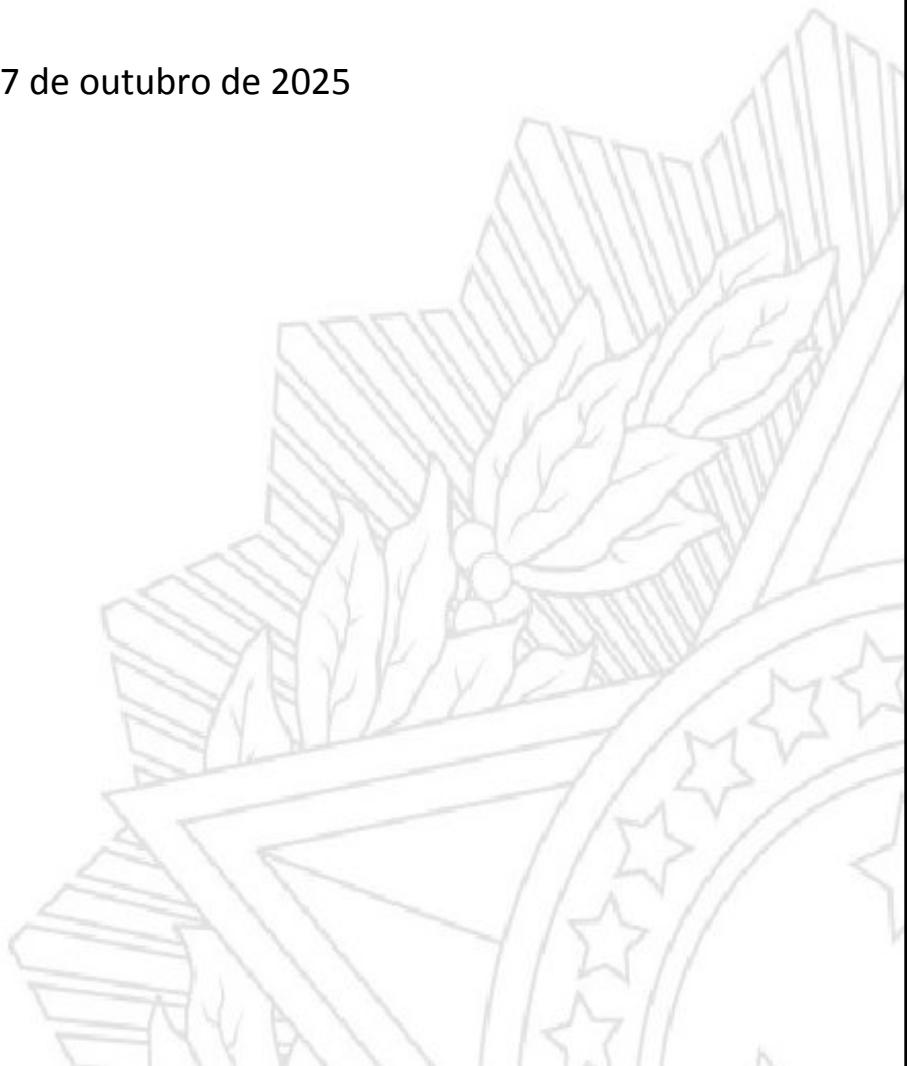
## PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2647, de 2022, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério

**RELATOR:** Senador Wilder Morais

07 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1162185893>



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

## **PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6325/2016), do Deputado Pedro Uczai, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre Política Agrícola, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se sob apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, que propõe a inserção de novo dispositivo na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, com a finalidade de incluir, entre as diretrizes da política agrícola, o estímulo à aquisição de tecnologias voltadas à geração de energia a partir de fontes renováveis.

A proposta, de iniciativa do Deputado Pedro Uczai, busca fomentar o uso de energias limpas no ambiente rural, especialmente no contexto da agricultura familiar, mediante a promoção de mecanismos de incentivo à compra de equipamentos que operem com energia solar, eólica ou proveniente da biomassa.

A iniciativa legislativa em questão é composta por três dispositivos. O **artigo 1º** apresenta o propósito da proposta, qual seja, inserir entre as prioridades da política agrícola o incentivo à aquisição de



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

equipamentos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis, com enfoque na agricultura familiar. O **artigo 2º** introduz o inciso V no artigo 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para determinar que o Poder Público deverá incentivar prioritariamente a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica ou de biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar. Por fim, o **artigo 3º** dispõe que a futura norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para o Senado Federal, sendo encaminhado às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para análise. Em 12 de dezembro de 2023, a CI aprovou relatório do Senador Lucas Barreto, que passou a constituir parecer da Comissão favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CI, que incluiu biocombustíveis no rol de fontes renováveis a serem incentivadas pelo programa proposto no projeto de lei. Em 12 de junho de 2024, a CRA aprovou parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 2-CRA, de redação, com objetivo similar ao da Emenda nº 1-CI, nos termos do relatório do Senador Alan Rick.

Encaminhado à Mesa, o projeto de lei recebeu quatro emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no período de 14/06/2024 a 20/06/2024 - as emendas nº 3-Plen a nº 6-Plen.

As Emendas nº 3-Plen e 4-Plen possuem o mesmo teor e objetivam incluir o biogás entre as fontes renováveis incentivadas pelo programa. Os autores argumentam que a economia circular do biogás representa um modelo sustentável, transformando resíduos orgânicos, existentes nas atividades agrícolas, em fontes de energia renovável.

A Emenda nº 5-Plen reforça a necessidade de que os integrantes da agricultura familiar recebam tratamento preferencial na concessão dos incentivos previstos no projeto de lei. O autor argumenta que a emenda é de redação, e que a prioridade ao segmento da agricultura familiar requer segurança jurídica.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

A Emenda nº 6-Plen reitera a inclusão dos biocombustíveis no rol de fontes a serem incentivadas e inclui outros três incisos no art. 94, com o objetivo de i) viabilizar a implantação de linhas de crédito diferenciadas para uso doméstico e para atividades de geração de renda em assentamentos rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e aldeias indígenas, permitindo que os equipamentos financiados constituam garantia integral dos financiamentos; ii) estabelecer que os equipamentos de geração referidos nos incisos anteriores possam ser dispensadas do pagamento do custo de operação e manutenção do serviço de distribuição de energia; e iii) que os equipamentos de geração referidos nos incisos anteriores possam integrar rol de itens financiáveis das linhas de crédito diferenciadas.

Após o referido prazo, o projeto de lei retornou à CI, e seguirá posteriormente à CRA, para exame dessas quatro emendas.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura emitir parecer sobre matérias relativas aos transportes terrestre, marítimo e aéreo, às obras públicas em geral, à mineração e aos recursos geológicos, aos serviços de telecomunicações, às parcerias público-privadas, às agências reguladoras correspondentes e a outros temas conexos. Considerando que a diversificação das fontes de geração de energia elétrica tem repercussões diretas sobre a infraestrutura energética nacional, o projeto de lei em exame insere-se no escopo de atuação da CI.

Considerando o atual estágio de tramitação da matéria, e seguindo o disposto no RISF, a CI deve se opinar a respeito do mérito das Emendas nº 3-Plen a 6-Plen, e essa é a razão exclusiva do presente relatório.

As Emendas nº 3-Plen e nº 4-Plen, de mesmo teor, são meritórias, uma vez que a inserção do biogás na matriz energética nacional permite a reintegração de resíduos aos ciclos produtivos por meio de



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

tecnologias que promovem o aproveitamento energético de externalidades negativas antes desconsideradas ou negligenciadas. Nesse contexto, o biogás constitui uma alternativa técnica viável à geração convencional de energia, além de ser um instrumento de reconfiguração de cadeias produtivas, com potencial para induzir transformações estruturais nas dinâmicas de produção e consumo energético.

A geração descentralizada propiciada por essa fonte possui mérito adicional, especialmente em regiões de baixa densidade de infraestrutura elétrica. Nessas localidades, a implantação de sistemas de geração a partir do biogás pode contribuir para a elevação da confiabilidade e da autonomia no suprimento de energia, ao mesmo tempo em que reduz perdas associadas ao transporte de eletricidade a longas distâncias.

Ademais, estudos<sup>1</sup> apontam que os usos de biodigestores e geradores de biogás, além de reduzir os custos energéticos nas propriedades rurais, são formas economicamente viáveis de aproveitamento energético. O retorno sobre o investimento (ROI) em sistemas de biogás pode ser alcançado em prazos relativamente curtos, dependendo da escala e do tipo de resíduo.

Sobre a Emenda nº 5-Plen, de redação, entendemos que texto original proposto pelo projeto de lei é suficientemente claro para assegurar que os incentivos sejam direcionados para a agricultura familiar. A alteração proposta pela emenda apenas é redundante com relação à intenção de estabelecer tal incentivo, razão pela qual somos por sua rejeição.

Quanto à Emenda nº 6-Plen, reconhecemos o mérito da proposta legislativa ao buscar promover a inclusão produtiva e energética. Contudo, embora os objetivos da proposição sejam legítimos e socialmente relevantes, as alterações sugeridas não são claras quanto à alocação de seus custos, particularmente no que se refere à dispensa do pagamento de operação e manutenção do serviço de distribuição de energia para os equipamentos de

<sup>1</sup> CALZA, Lana *et al.* **Avaliação dos custos de implantação de biodigestores e da energia produzida pelo biogás.** Engenharia Agrícola, Jaboticabal, v.35 (6roi), Nov-Dez 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eagri/a/ngnkXvL1KcpYg4RM4nBZcRR/abstract/?lang=pt> Acesso em 12 mai 2025.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

geração financiados. Não resta claro na proposta quem deverá arcar com as despesas correspondentes a esses custos, e, na ausência dessa definição, abre-se a possibilidade de que sejam transferidos à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), fundo setorial que já suporta uma série de subsídios e encargos, majoritariamente financiados pelos consumidores finais de energia elétrica mediante as tarifas. Essa indefinição compromete a transparência e a previsibilidade do impacto financeiro da medida, criando o risco de que os encargos decorrentes da gratuidade proposta venham a onerar de forma difusa a coletividade dos consumidores. Por esse motivo, somos pela rejeição dessa emenda.

### **III – VOTO**

Considerando o exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, pela prejudicialidade da Emenda nº 4-Plen, de mesmo teor, e pela rejeição das Emendas nº 5-Plen e nº 6-Plen, conforme descrito no presente relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 28ª, Extraordinária

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

## Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD
DANIELLA RIBEIRO	4. PEDRO CHAVES
JOSÉ LACERDA	5. LUCAS BARRETO

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. VAGO
JORGE KAJURU	4. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

## Não Membros Presentes

JORGE SEIF  
AUGUSTA BRITO  
SÉRGIO PETECÃO  
PAULO PAIM





## Relatório de Registro de Presença



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1162185893>

Página 2 de 2

07/10/2025 10:20:36

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2647/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR WILDER MORAIS, PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº3-PLEN, PELA PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 4-PLEN, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS Nº 5-PLEN E Nº 6-PLEN, PASSANDO A CONSTITUIR O PARECER DA CI.

07 de outubro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1162185893>